Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 1540/14
Data: 03/09/14 Hora: 08:27
Ofício:
Aprovado na 23ª SO realizada
em 02.09.14 por unanimidade

Presidente

INDICAÇÃO Nº 389 / 14

Assunto:Carimbos

Ref: 83/14

Bertioga, 25 agosto de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Elisabeth Dotti Consolo, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

ESTA INDICAÇAO SE BASEOU EM UM PROJETO DE LEI DO VEREADOR SANTISTA EVALDO STANISLAU QUE POSTERIORMENTE FOI CONVERTIDO EM LEI COMPLEMENTAR EM SANTOS.
OCORRE QUE ATUALMENTE É MUITO FACIL E SIMPLES PARA SE MANDAR FAZER UM CARIMBO DE ALGUM PROFISSIONAL DA SAUDE- BASTA APENAS O INTERESSADO IR A ALGUMA GRAFICA OU ESTABELECIMENTO COMERCIAL ADEQUADO E FORNECER OS DADOS DO PROFISSIONAL DA SAUDE E EM SEGUIDA RETIRAR O CARIMBO,SEM NENHUMA ESPECIE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
COM O CARIMBO EM MAOS,O FALSARIO PODE CARIMBAR RECEITAS DE REMEDIOS CONTROLADOS,CARIMBAR PEDIDOS DE REMEDIOS JUNTO AO SISTEMA DE SAUDE PUBLICO E O MAIS GRAVE,CARIMBAR FALSOS ATESTADOS MEDICOS.EU,PESSOALMENTE,JA FUI VITIMA 2 VEZES DE TEREM SIDO FEITOS CARIMBOS FALSOS EM MEU NOME E UTILIZADOS EM ATESTADOS MEDICOS FRAUDADOS.
DIANTE DISTO,E PROFUNDAMENTE INDIGNADA,VENHO FAZER A PRESENTE INDICAÇAO-
QUE EM NOSSO MUNICIPIO DE BERTIOGA,A FABRICAÇAO E COMERCIALIZAÇAO DE CARIMBOS DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE SO POSSAM SER REALIZADAS MEDIANTE A APRESENTAÇAO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL DO

INTERESSADO JUNTAMENTE COM O SEU REGISTRO PROFISSIONAL.
ALEM DISTO,OS ESTABELECIMENTOS RESPONSAVEIS PELA FABRICAÇAO DOS CARIMBOS PROFISSIONAIS DEVERAO MANTER COPIAS ARQUIVADAS DOS PEDIDOS DE FABRICAÇAO JUNTAMENTE COM COPIAS DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DO SOLICITANTE E TAMBEM DE SEU REGISTRO PROFISSIONAL.
E TAMBEM,OS RESPONSAVEIS PELA FABRICAÇAO DOS CARIMBOS PROFISSIONAIS,REGISTRARAO EM DUAS VIAS,EM TALAO DE REGISTRO PRÓPRIO,NUMERADO E RUBRICADO,COM A IDENTIFICAÇAO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E O CARIMBO DO CNPJ DA MESMA,AS SEGUINTES INFORMAÇOES:
1-NOME DO PROFISSIONAL QUE REALIZOU A ENCOMENDA,COM O RESPECTIVO NUMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL;
2-MODELO DO CARIMBO E O NUMERO DE UNIDADES ENCOMENDADAS;
3-DATA DA ENTREGA;
4-ASSINATURA LEGIVEL DE QUEM FABRICOU O CARIMBO E DE QUEM O RETIROU.

ESPERO QUE,SE ESTAS MEDIDAS FOREM ADOTADAS EM NOSSO MUNICIPIO,QUE O NUMERO DE FRAUDES E FALSIFICAÇOES DE CARIMBOS CAIA DRASTICAMENTE OU ATE SEJA ERRADICADO.

Consulto o Douto Plenário no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo municipal, dando conta ao mesmo do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

Elisabeth D Consolo
DRA. ELISABETH DOTTI CONSOLO

VEREADORA

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

1008/13

(5)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

F.01

ENCAMINHE-SE
09 / 05 / 2013
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

0033/2013

Dispõe sobre a fabricação e comercialização de carimbos profissionais na área da Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - A fabricação e comercialização de carimbos referentes aos profissionais da Saúde dependerá da apresentação de documentação original de identidade e registro profissional do interessado.

Art.2º - Os estabelecimentos responsáveis pela fabricação dos carimbos profissionais manterão arquivadas cópias do pedido de fabricação, documento de identidade, CPF e registro da inscrição no órgão representativo da profissão.

Art.3º - Os responsáveis pela fabricação dos carimbos profissionais registrarão em duas vias, em Talão de Registro próprio, numerado e rubricado, com a identificação do estabelecimento comercial e o carimbo do CNPJ da mesma, as seguintes informações:

1- nome do profissional que realizou a encomenda, com o respectivo número de registro profissional e o Estado da Federação de origem;

2 -modelo do carimbo e o número de unidades encomendadas;

3 - data da entrega;

4 – assinatura legível de quem fabricou e de quem retirou os carimbos.

Parágrafo Único: Uma via da página do Talão de Registro será entregue ao solicitante e o original será armazenado no estabelecimento por um prazo mínimo de cinco anos.

Art.4º - O descumprimento no disposto nesta lei importará em multa de cinco salários mínimos federais vigentes.

Art.5º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

S.S., em de de 2013.

DR. EVALDO STANISLAU
Vereador – Líder do PT.

CMS-016